



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.499, DE 1º DE ABRIL DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.  
BARTHOLOMEU TACCHINI.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini** para parceria de 1º de março de 2004 até 31 de dezembro de 2004, repassando o valor mensal de até R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais) para a realização de até 30 (trinta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar gratuitamente cirurgias consideradas eletivas em todas as especialidades médicas, dentre os médicos anuentes de seu Corpo Clínico, categoria efetivo, excluídas alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Caso não haja profissional dentre o Corpo Clínico, categoria efetivo, para uma determinada especialidade, o diretor do Corpo Clínico será responsável em sanar a falta, sem prejuízo ao paciente.

**§ 3º** - Os serviços referidos no "caput" deste artigo serão executados nas dependências da entidade conveniada.

**§ 4º** - O convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

**Art. 2º** - O valor que trata o art. 1º deverá ser aplicado pela entidade conveniada da seguinte forma: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) por procedimento cirúrgico realizado pela conveniada, sendo R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para o médico cirurgião e R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para o médico anestesista.

**Parágrafo único** - Os valores por procedimento cirúrgico foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Para a realização dos atendimentos estão incluídos os materiais, inclusive próteses, previstos nas normas e tabelas do SUS.

**Art. 4º** - Não ficam incluídos no convênio que trata a presente lei os serviços de urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.499, de 1º.04.2004 – fl. 02

**Art. 5º** - É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da entidade conveniada e dos médicos, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes encaminhados através do convênio que trata a presente lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – FMS – RECURSOS PRÓPRIOS

1101.1012200132.134 – Compra de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 298

**Art. 7º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

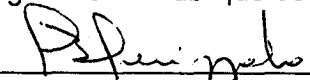
**Art. 8º** - Somente serão beneficiados com o convênio que trata a presente lei os munícipes de Bento Gonçalves.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de março de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatro.**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



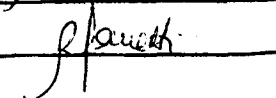
**Patricia Brun Perizzolo**

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1856, de 10.03.2004.

Registrado (a) às fls. 055  
e publicado (a)

Em 1º 04 / 2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado por ....., doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 358, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada neste ato por seus procuradores ..... e ....., doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto firmar parceria com a **CONVENIADA**, de 1º de março de 2004 até 31 de dezembro de 2004, repassando o valor mensal de até R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais) para a realização de até 30 (trinta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas.

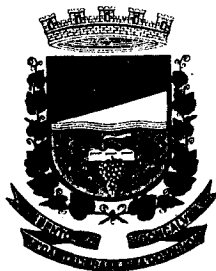
§ 1º - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá realizar gratuitamente cirurgias consideradas eletivas em todas as especialidades médicas, dentre os médicos anuentes de seu Corpo Clínico, categoria efetivo, excluídas alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Caso não haja profissional dentre o Corpo Clínico, categoria efetivo, para uma determinada especialidade, o diretor do Corpo Clínico da **CONVENIADA** será responsável em sanar a falta, sem prejuízo ao paciente.

§ 3º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados nas dependências da **CONVENIADA**.

§ 4º - O convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor que trata a Cláusula Primeira deverá ser aplicado pela **CONVENIADA** da seguinte forma: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) por procedimento cirúrgico realizado pela **CONVENIADA**, sendo R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para o médico cirurgião e R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para o médico anestesista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Os valores por procedimento cirúrgico foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O encaminhamento dos pacientes que trata o presente convênio será feito da seguinte forma:

I – Os pacientes deverão ser encaminhados pelo serviço de referência (especialidade médica) ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que, em conjunto com a equipe técnica, fará a avaliação da solicitação.

II – Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para realização do procedimento com médico da área, de livre escolha do paciente, dentre os médicos anuentes membros do Corpo Clínico que prestam serviços nas dependências da **CONVENIADA**.

III – O paciente será encaminhado à **CONVENIADA** com o devido laudo para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a realização dos atendimentos estão incluídos os materiais, inclusive próteses, previstos nas normas e tabelas do SUS.

**CLÁUSULA QUINTA** - Somente serão beneficiados com o presente convênio os municípios de Bento Gonçalves.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não ficam incluídos no presente convênio os serviços de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da **CONVENIADA** e dos médicos, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes encaminhados através do presente convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONVENIADA** deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – FMS – RECURSOS PRÓPRIOS

1101.1012200132.134 – Compra de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 298



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para que se efetue o pagamento, depositando na conta corrente bancária da entidade conveniada, o valor correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados multiplicado pelo valor referido no art. 2º da Lei Municipal nº ....., de ....., até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONVENIADA** ainda se obriga:

- I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplicam-se ao presente convênio as penalidades cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente convênio poderá ser rescindido pelo **CONVENENTE** se a **CONVENIADA** não cumprir com as cláusulas previstas neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 2º - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**CONVENENTE**

**SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

.....

**SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

.....

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
Representante do Conselho Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Representante do Corpo Clínico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 1856, de 10.03.2004.